



PROCESSO N°: 2748/2018
PROJETO/VETO N°: 080/2018
VEREADOR: Wellington
Nascimento de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final,
Sessão 25.06.18

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Proteção e Defesa do
Meio Ambiente,
Sessão 25.06.18

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

PROJETO DE LEI Nº CM-080 /2018.

INSTITUI normas sobre a coleta e descarte de lâmpadas, embalagens e recipientes de vidro por supermercados e hipermercados no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído por meio desta Lei o dever dos supermercados e hipermercados instalados no município de Cariacica de disponibilizarem a coleta de lâmpadas, embalagens e recipientes de vidro, propiciando o devido descarte ou encaminhamento às unidades de reciclagem, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº. 12.305, de 12 de agosto de 2010, em especial o seu Artigo 9º. “caput”.

Paragrafo único. Considera-se embalagem e recipiente de vidro, os comercializados por supermercados e hipermercados, de armazenamento alimentício e outros, que não tenham sido utilizados para armazenamento de produtos tóxicos e/ou medicamentos.

Art. 2º Para o efetivo cumprimento da medida, os supermercados e hipermercados deverão manter sinalizados o local de coleta e proceder à armazenagem segura e de fácil acesso.

Paragrafo único. Além de ser disponibilizado o devido local para coleta e depósito de lâmpadas, embalagens e recipientes de vidro, também deverá ser oportunizada pelo estabelecimento a retirada das embalagens e recipientes pelas pessoas que quiserem reaproveitá-las.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 2748 Data 21/06/18

Protocolo - Geral
Assinatura

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052

Telefone Geral (27) 3226 8255

Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br


Vereador
Professor Elinho



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

Art. 3º Ficará a critério do estabelecimento o armazenamento, a triagem, e a frequência do envio aos depósitos de reciclagem ou o devido descarte, observadas as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Paragrafo único. As lâmpadas, embalagens e recipientes quebrados deverão ser mantidos em local separado daqueles que poderão ser reaproveitados.

Art. 4º Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal regulamentar as sanções cabíveis em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 21 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2748 Data 21/06/18

Protocolo - Geral
Assinatura

WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA
Vereador (PV)

Vereador
Professor Elinho



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

JUSTIFICATIVA

Trata o Projeto de Lei em epígrafe da instituição de normas para a coleta e descarte de lâmpadas, embalagens e recipientes de vidro por supermercados e hipermercados no âmbito do município de Cariacica.

A proposição em tela constitui uma medida de suma importância para no que tange à gestão de resíduos sólidos, que perpassa, ainda questões de saúde pública e também social dentro do município de Cariacica, dada a forma em que é feito o descarte e a coleta de lixo nos bairros.

Existe em toda a extensão do município, bem como em toda a Região Metropolitana da Grande Vitória, um grande consumo e descarte de lâmpadas, assim como embalagens e recipientes de vidro que, na maioria das vezes, não são retornáveis ao fabricante para o reuso, ocasião em que são descartados de forma inadequada pela população, em clara inobservância ao que preceitua a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº. 12.305, de 12 de agosto de 2010, da qual transcrevemos e destacamos os artigos 7º, inciso II e 9º, “caput”, in verbis:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

[...]

*II - não geração, redução, **reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos**, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;*

[...]

*Art. 9º Na **gestão e gerenciamento de resíduos sólidos**, deve ser observada a seguinte **ordem de prioridade**: não geração, redução, **reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos** (grifo nosso).*

Sempre é possível acompanhar pelos meios de comunicação e mídias sociais, acidentes relacionados ao descarte de lâmpadas, recipientes e embalagens de vidro em lixo doméstico sem a devida sinalização.

O maior risco do descarte ora mencionado – além da degradação ambiental e de eventuais acidentes domésticos, é relacionado à saúde do coletor de resíduos sólidos, que está sempre vulnerável a acidentes dessa natureza, dada a dinâmica de seu trabalho e a constante ausência do equipamento de proteção individual (EPI), que enseja inclusive a possibilidade de contaminação cruzada.

Ademais, em matéria ambiental, é de conhecimento de todos que o ciclo de decomposição total do vidro na natureza pode levar até 1 milhão de anos, dependendo das condições às quais o material é sujeito. Mesmo com grande variação, o tempo mínimo

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052

Telefone Geral (27) 3226 8255

Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br


Vereador
Professor Elinho



Fl: 04 Proc. nº 2748/18
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

de desgaste total é de 4 mil anos – muito mais tempo que itens fabricados com alumínio ou plástico, por exemplo.

Socialmente, a coleta de vidro e a disponibilidade do mesmo para doação e reciclagem, fomentam a geração de emprego e renda de forma direta e indireta, considerando a possibilidade do seu reuso sustentável por meio do artesanato, que utiliza esses produtos como matéria-prima.

Por fim, vale ressaltar que a matéria aqui proposta busca proporcionar melhorias a várias classes de indivíduos, desde o trabalhador da coleta de lixo urbano, passando pelo consumidor, que pode descartar de forma eficiente o seu lixo perigoso e chegando até à reciclagem e reutilização dos recipientes por pessoas interessadas.

Assim, diante do interesse público, é que conclamo os nobres pares desta Casa de Leis a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório Fantin, em 21 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

2748 Data 21/06/18


Protocolo e Gerência
Assinatura

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052

Telefone Geral (27) 3226 8255

Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br


Vereador
Professor Elinho